

## DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 29 de Junho de 1999

**no processo C-107/99 R: República Italiana contra Comissão das Comunidades Europeias, apoiada pela Irlanda e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte<sup>(1)</sup>**

**(«Processo de medidas provisórias — Financiamento de iniciativas comunitárias — Alteração das repartições indicativas»)**

(1999/C 333/21)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória: a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-107/99 R, República Italiana (agente: U. Leanza, assistido por I. M. Braguglia), contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: E. de March, K. Simonsson e H. Speyart), apoiada pela Irlanda (agente: J. Payne, assistido por D. McGuinness e E. Kent) e pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (agente: J. E. Collins, assistido por D. Wyatt) que tem por objecto um pedido de suspensão da execução da decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 1998, que aprova alterações à repartição indicativa das iniciativas comunitárias, comunicada à República Italiana por carta do secretário-geral da Comissão, de 19 de Janeiro de 1999, bem como todos os actos que estejam na sua base ou que lhe sejam conexos, ou a adopção de outras medidas provisórias, o presidente do Tribunal de Justiça proferiu em 29 de Junho de 1999 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 188 de 3.7.99, p. 7.

## DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 5 de Maio de 1999

**no processo C-57/99 P: Karola Gluiber contra Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias<sup>(1)</sup>**

**(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância manifestamente inadmissível e improcedente»)**

(1999/C 333/22)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-57/98 P, Karola Gluiber, residente em Staudernheim (Alemanha), representada por Dieter Rogalla, advogado

em Hamm, com domicílio escolhido no Luxemburgo, no escritório da advogada Catherine Dessoy, 31, rue d'Eich, que tem por objecto um recurso do despacho do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Primeira Secção) de 21 de Dezembro de 1998, Gluiber/Conselho e Comissão (T-122/98, ainda não publicado na Colectânea) e visando a anulação desse despacho, sendo as outras partes no processo: Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias, o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann (relator), presidente de Secção, D. A. O. Edward e M. Wathelet, juizes, advogado-geral: A. La Pergola, secretário: R. Grass, proferiu em 5 de Julho de 1999 um despacho cujo dispositivo é o seguinte:

1. O recurso é julgado improcedente.
2. K. Gluiber é condenada nas despesas do processo.

(<sup>1</sup>) JO C 136 de 15.5.1999.

## DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 8 de Julho de 1999

**no processo C-95/98 P: Édouard Dubois et Fils SA, contra Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias<sup>(1)</sup>**

**(«Recurso de acórdão do Tribunal de Primeira Instância — Responsabilidade extracontratual — Acto Único Europeu — Despachante aduaneiro»)**

(1999/C 333/23)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória: a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-95/98 P, Édouard Dubois et Fils SA, sociedade de direito francês, com sede em Roubaix (França), representada por Pierre Ricard, advogado no Conseil d'État e na Cour de cassation franceses, e Alain Crosson du Cormier, advogado no foro de Paris, com domicílio escolhido no Luxemburgo, no escritório do advogado Marc Feiler, 67, rue Ermesinde, que tem por objecto um recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quinta Secção) de 29 de Janeiro de 1998, Dubois et Fils/Conselho e Comissão (T-113/96, Colect., p. II-125), e em que se pede a sua anulação e condenação do Conselho da União Europeia e da Comissão das Comunidades Europeias a pagarem solidariamente a Édouard Dubois et Fils SA, nos termos do artigo 215.º, segundo parágrafo, do Tratado CE (actual artigo 288.º, segundo parágrafo, CE), o montante de 112 339 702 FF a título de reparação dos danos causados à recorrente nas suas actividades de despachante aduaneiro autorizado bem como a sua condenação nas despesas, sendo recorridos Conselho da União Europeia (agentes: Guus Houttuin e Maria Cristina Giorgi) e Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Hendrik van Lier e Roland Tricot), o Tribunal de Justiça,